

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À LEI 8.666, DE 1993 (INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

REQUERIMENTO Nº DE 2015
(Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para debater as alterações a serem promovidas na Lei nº 8.666/1993, que “institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, Presidente desta Comissão, realização de Audiência Pública para debater as alterações a serem promovidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para tanto, solicito que seja convidado, em data a ser oportunamente agendada, o senhor ex-Ministro **Luís Roberto Ponte**, autor da Lei de Licitações (8.666/1993).

JUSTIFICATIVA

A presente Comissão Especial foi criada tendo em vista o elevado número de proposições em trâmite nesta Casa com o objetivo de alterar a Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, que “*regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*”.

A Lei de Licitações, à luz da Carta Magna, elencou os diversos princípios administrativos aplicáveis ao procedimento licitatório. Seu emprego na aquisição de bens ou serviços por parte da Administração Pública é indispensável, tendo em vista que se trata de instrumento fundamental para

proporcionar transparência aos interessados e cidadãos e, conseqüentemente, viabilizar o uso de recursos públicos de forma eficiente, com vistas a evitar o desperdício e combater a corrupção.

Resta evidente, portanto, que as prováveis modificações aplicadas à Lei nº 8.666/1993 devem guardar consonância com os princípios regentes da administração pública, a fim de preservar a essência do instituto e, assim, a probidade administrativa.

O convite ao ex-Ministro Luís Roberto Andrade Ponte se justifica em razão de, além de ser o autor da Lei que se pretende modificar por meio de tantas proposições em trâmite nesta Casa, contribuiu significativamente para a política e para o ordenamento jurídico brasileiro. Engenheiro formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e empresário do ramo da construção civil, foi secretário estadual de Desenvolvimento Social, Deputado Federal por dois mandatos (de 1987 a 1991 e de 1991 a 1995) e suplente na legislatura de 1995 a 1999. Ainda na Câmara dos Deputados, além de ter sido constituinte, foi, de abril a dezembro de 1989, líder do governo na Câmara de Deputados. Ocupou, ainda, o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 21 de dezembro de 1989 a 15 de março de 1990.

Ante o exposto, não havendo dúvidas de que a Lei de Licitações representa instituto jurídico que preserva a idoneidade das contratações com a administração pública e que sua modificação requer amplo debate, bem como inegável a relevância do insigne convidado para o alcance de tal finalidade, conto com o apoio dos nobres pares integrantes dessa Comissão para a aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões, em de de 2015.

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Deputado Federal
PSDB/RS